DONA HELENA

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Colostomia em recém nato e lactente

O (A) paciente	data de nascimento//,
ou seu responsável para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, V	, declara, /I, da Lei, 8.078/90 que dá plena autorização
ao (à) médico (a) assistente, o Dr.(a) CRM/SC sob o n.º credenciado pelo Hospital Dona necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem c COLOSTOMIA EM RECEM NATO E LACTENTE e todos que o ir sangue ou outras condutas médicas que venham ao encontro das profissional valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúd médico(a), atendendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Códig 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos cirúrgico antes apontado, apresentando informações detalhadas so a serem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.	como a realizar o seguinte procedimento: ncluem, inclusive anestesias, transfusões de s necessidades clínicas, podendo o referido le. Declara, outrossim, que o(a) referido(a) go de Ética Médica e no artigo 39 da Lei s alternativos, sugeriu o tratamento médico-

DEFINIÇÃO: Colostomia consiste na exteriorização de parte do intestino grosso (cólon) e abertura do mesmo, para dar vazão às fezes, em função de obstrução do intestino.

COMPLICAÇÕES:

As complicações abaixo poderão ocorrer como conseqüência da cirurgia para correção de anomalia ano retal alta; para seu tratamento é imperativo ser feito colostomia, tendo em vista, que se trata de patologia incompatível com a vida.

- 1. Infecção local ou sistemática por ser cirurgia que invade a luz intestinal.
- 2. Prolapso da colostomia que está ligado a deslizamento na mucosa.
- 3. Pode haver cicatrização exagerada e fechar parcialmente a boda da colostomia.
- 4. Pode haver sangramento da mucosa que obrigue a eletro cauterização.
- 5. Pode-se formar hematoma ou coleção de sangue ao redor da parede do intestino.
- 6. Pode e frequentemente ocorre irritação da pele, pela presença de fezes ao redor da colostomia.
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
- 8. Recall de prótese, órtese e/ou material especial**

**RECALL: O fabricante pode solicitar o recolhimento "*recall*" de determinado(s) lote(s) de órtese(s), prótese(s) e/ou materiais especiais, se identificar alguma irregularidade técnica ou quebra de qualidade do produto. Caso a órtese, prótese e/ou material especial utilizado no meu procedimento seja do mesmo lote de um *recall*, estou ciente que deverei passar por avaliação médica, com objetivo de investigar a necessidade de retirada do respectivo material, visando a redução do risco à minha saúde. Neste caso, declaro estar ciente que poderão haver custos relativos à consultas, exames e até mesmo nova cirurgia, os quais não serão de responsabilidade do Hospital Dona Helena.

INFECÇÃO HOSPITALAR: A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (*Nacional Nosocomial Infectores Surveillance* – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceito e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos</u>

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Colostomia em recém nato e lactente

pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes, e riscos pela não realização do tratamento proposto. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a COLOSTOMIA EM RECEM NATO E **LACTENTE** tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o(a) médico(a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existente.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Ainda, fica instituído que, caso o procedimento não seja realizado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior àquele da assinatura, o presente termo perderá sua validade, sendo necessária a elaboração de novo documento.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Fara que produza os ereitos regais assirio o presente termo, recebendo copia.		
Deve ser preenchido pelo médico assistente		
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.		
Nome do médico	AssinaturaCRM	
Joinville (SC), de de :		
CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS		
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente	
RG №	RG N°	
NOME	NOME	
Joinville (SC), de de	. Hora:	

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias, médico e paciente/responsável.